DECRETO Nº 090/2018

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral durante os festejos em Comemoração a Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 98 inciso I c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e utilização de copos de vidro durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado em Abaeté-MG, visando proporcionar maior segurança e conforto ao público em geral;

DECRETA:

Art. 1 º Durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado, que serão realizados no período de **28 a 02 junho de 2018,** com funcionamento de rancho na Avenida Joaquina do Pompéu com Rua Antônio Machado de Andrade e adjacências, **FICA PROIBIDO** a venda de churrascos em espetos, o fornecimento de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro pelas barracas e instalações do rancho alegre".

Art. 2º- No período de **28 a 02 de junho de 2018**, **FICA PROIBIDO** a venda de churrasco em espetos, o fornecimento de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro pelos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nas seguintes ruas e avenidas:

- **Avenida Joaquina do Pompéu**, compreendida entre as Ruas Deusdedith Alves de Sousa, Rua Dom Pedro II, Rua dos Inconfidentes e Rua Princesa Isabel;

- **Rua Antero Feijó**, compreendida entre a Rua Deusdedith Alves de Sousa;

- **Travessa Santa Bárbara**, compreendida entre a Rua Antônio Machado de Andrade;

- **Rua 21 de Abril,** com Rua Antônio Machado de Andrade

- **Av. Joaquina do Pompéu** com Rua Princesa Isabel
- **Rua 21 de Abril**, com Rua Dom Pedro II
- **Rua Antônio Machado de Andrade**, com Rua dos Inconfidentes.

Parágrafo Primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade às proibições aludidas nos artigos, 1° e 2°, especialmente, com anúncios em rádio.

Art. 4º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I – Auto de Advertência;

II – Auto de Infração;

III – Auto de Multa;

IV – Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;

V – Auto de Interdição Temporária.

Art. 5º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo,

concorrer para a prática das infrações administrativas referidas nos artigos 1° e 2°.

Art. 6° - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto e no Código de Posturas do Município.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, (27/06/2018).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal